



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.197

Conde, 19 de abril de 2017

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0016/2017, de 19 de abril de 2017

ABRE CRÉDITO PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como fundamentada pela Lei Orçamentária Municipal Nº 0901, de 26 de Dezembro de 2016, combinado com o Artigo 43, Inciso I da Lei Federal Nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município um Crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 6.349.000,00 (Seis Milhões, Trezentos e Quarenta e Nove Mil Reais), para reforçar as dotações abaixo discriminadas:

2.01.00	GABINETE DA PREFEITA	
04.122.2001.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA	
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0RecursosOrdinários		60.000,00
3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
0Recursos Ordinários		2.720.000,00
TOTAL		2.780.000,00
2.03.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.2003.2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0RecursosOrdinários		250.000,00
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
0RecursosOrdinários		200.000,00
TOTAL		450.000,00
2.04.00	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.123.2005.2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0RecursosOrdinários		110.000,00
TOTAL		110.000,00

2.05.00	SECRETARIA DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA	
20.606.2008.2008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0	Recursos Ordinários	105.000,00
TOTAL		105.000,00
2.06.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
12.361.1019.2027	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESC	
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	
1	Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Educação	160.000,00
TOTAL		160.000,00
2.07.00	SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E ESPORTES	
18.541.2903.2069	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0	RecursosOrdinários	70.000,00
3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0	Recursos Ordinários	100.000,00
TOTAL		170.000,00
2.12.00	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
04.122.2007.2062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
0	Recursos Ordinários	100.000,00
3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
0	RecursosOrdinários	400.000,00
TOTAL		500.000,00
2.15.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE	
10.301.1008.2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAUDE	
3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS –PESSOA CIVIL	
2	Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde	1.874.000,00
TOTAL		1.874.000,00
2.26.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
04.122.2001.2916	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA	
3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0	Recursos Ordinários	200.000,00
TOTAL		200.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		6.349.000,00

2.13.00	SECRETARIA DE TRANSITO E SEGURANÇA		
04.122.2902.2068	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA DEFESA MUNICIPAL		
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
0	Recursos Ordinários		
		9.000,00	
3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
0	Recursos Ordinários		
		50.000,00	
26.452.2006.2918	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DMTRANS		
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
0	Recursos Ordinários		
		299.000,00	
3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0	Recursos Ordinários		
		290.000,00	
3.1.90.13.01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS AO INSS		
0	Recursos Ordinários		
		150.000,00	
	TOTAL.....	798.000,00	
2.15.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE		
10.301.1008.2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAUDE		
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
2	Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde		
		1.683.000,00	
	TOTAL.....	1.683.000,00	
2.27.00	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL		
04.123.3031.3000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL		
3.1.90.04.01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
0	Recursos Ordinários		
		19.000,00	
3.1.90.11.01	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS –PESSOAL CIVIL		
0	Recursos Ordinários		
		89.000,00	
3.1.90.92.01	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO RES		
0	Recursos Ordinários		
		10.000,00	
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		
0	Recursos Ordinários		
		59.000,00	
	TOTAL.....	177.000,00	
	TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	6.349.000,00	

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

DECRETO N° 0017/2017, de 19 de abril de 2017

Dispõe sobre o acesso à informação pública e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18.11.2011.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de facilitar o acesso da sociedade aos serviços públicos e às informações públicas;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.755, de 16.11.1998, que dispõe sobre a criação de *homepage* na Internet, pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações

da execução orçamentária dos municípios na rede de computadores Internet, com o título "Contas Públicas";

Considerando ainda o cumprimento do princípio da transparência da Administração Pública estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, com redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 27.05.2009, conjugado com a Lei Federal nº 12.527, de 18.11.2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso às informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º. Inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando ainda a necessária definição, no âmbito do Município, dos procedimentos referentes à implantação da sistemática disposta na Lei Federal nº 12.527, de 18.11.2011,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Fundamentação Legal

Art. 1º. Fica Instituído no âmbito do Município de Conde o Serviço de Informações ao Cidadão, que permitirá o acesso à informação e à aplicação da Lei Federal 12.527, de 18.11.2011, observando os termos deste Decreto, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes, até que seja editada a legislação específica a que se refere o art. 45, da referida Lei Federal.

Art. 2º. O acesso à informação será franqueado ao interessado, mesmo que este não mencione a Lei Federal 12.527, de 18.11.2011, para fundamentar seu requerimento.

CAPÍTULO II

Informações e Divulgação

Art. 3º. As informações em versões simplificadas e resumidas serão disponibilizadas gradualmente via site: conde.pb.gov.br, contendo as seguintes informações:

I - montante dos tributos arrecadados pelo Município e os recursos recebidos por transferências constitucionais;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária do Município, bimestralmente, exigíveis pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - relatório de Gestão Fiscal, semestralmente, exigível pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - balanço das contas do Município, notas explicativas, parecer prévio e demais demonstrativos que comprovam a execução orçamentária para atender o interesse público nas informações;

V - os orçamentos (PPA, LDO e LOA) e os respectivos anexos e a metodologia de cálculo utilizada;

VI - os resumos dos instrumentos de contrato e seus aditivos e as comunicações ratificadas pela autoridade superior conforme dispõe o caput do art. 26, parágrafo único do art. 61, § 3º do art. 62, arts. 116, 117, 119, 123 e 124 da Lei Federal 8.666, de 21.06.1993;

VII - relação mensal de todas as compras feitas pela Prefeitura por meio de licitação pública, nos termos do art. 16 da Lei Federal 8.666, de 21.06.1993;

VIII - as informações sobre o lançamento e a efetivação da receita contendo:

a) natureza da receita (orçamentária ou extra orçamentária);

b) o lançamento identificando a fonte de recurso (impostos, taxas, contribuições se transferências);

c) o recebimento da receita no montante global, deduções e as vinculadas às unidades gestoras identificadas por fonte de recursos;

IX - as informações sobre a realização da despesa pública, contendo:

a) unidade gestora da despesa (secretarias ou outras unidades);

b) número do empenho e o exercício financeiro;

c) pessoa física ou jurídica beneficiária do empenho;

d) fase da despesa (empenho, liquidação, pagamento);

e) fonte de recurso utilizado para o pagamento;

f) natureza da despesa (orçamentária ou extra orçamentária);

g) histórico resumido do objeto;

h) número do correspondente processo (inexigibilidade, dispensa ou licitação);

respectivo, nos termos § 3º do art. 7º da Lei Federal 12.527, de 18.11.2011.

CAPÍTULO V

Processamento do Pedido

Art. 11. O pedido de acesso à informação, no âmbito do Município, será feito conforme formulário previsto no Anexo que integra este Decreto e dirigido à Controladoria Geral do Município, que deverá instruir e processar o pedido até o seu arquivamento definitivo.

§ 1º. O pedido de acesso à informação será atendido pela Controladoria Geral do Município de imediato, sempre que possível, em forma de:

- I - certidão;
- II - declaração;
- III - certidão de inteiro teor;
- IV - cópia autenticada;
- V - arquivo eletrônico.

§ 2º. Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao requerente, fixando-se o prazo para resposta.

§ 3º. O atendimento do pedido poderá consistir apenas em indicação de onde o requerente pode obter a informação diretamente, inclusive em meio eletrônico.

§ 4º. O prazo para resposta ao pedido de informação será de, no máximo, 20(vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal 12.527, de 18.11.2011.

§ 5º. A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.

§ 6º. Caso a obtenção da informação demande despesas, como feita de cópias, caberá ao requerente arcar com o ônus, salvo o disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei Federal 12.527, de 18.11.2011, que dispõe que "aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal 7.115/83.

§ 7º. O pedido de informação não precisa ser justificado, apenas conter a identificação do requerente e a especificação da informação solicitada, conforme exigido no formulário que integra esse Decreto.

CAPÍTULO VI

Deferimento e Indeferimento do Pedido

Art. 12. A deliberação sobre o pedido de acesso à informação compete ao Secretário da Controladoria Geral do Município.

§ 1º. O Secretário da Controladoria Geral do Município indeferirá e negará seguimento, de plano, a qualquer pedido que seja manifestamente incabível, inepto, procrastinatório, repetido, apócrifo ou não identificado.

§ 2º. Quaisquer das Unidades Administrativas responsáveis pela guarda da informação solicitada, obrigatoriamente, fornecerá à Controladoria Geral para a deliberação do pedido de acesso à informação, que poderá, antes de decidir, solicitar o parecer da Procuradoria Geral do Município.

§ 3º. A deliberação pelo indeferimento será sempre fundamentada, mesmo que de forma sucinta e remetendo à manifestação anterior constante no expediente.

Art. 13. O indeferimento do pedido de acesso à informação será publicado nos termos que dispuser a Lei Orgânica Municipal, com a identificação do requerente.

Parágrafo Único. As razões de indeferimento ficarão à disposição do requerente na sede da Controladoria Geral do Município para consulta, cópia e certidão pelo prazo do recurso.

Art. 14. No caso de indeferimento de acesso a informações, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua publicação, nos termos da Lei Federal 12.527, de 18.11.2011.

Art. 15. A deliberação sobre o recurso, nos termos do artigo anterior, compete única e exclusivamente ao Prefeito no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. Da decisão do Chefe do Executivo, não caberá qualquer recurso, salvo pedido de reexame.

Art. 16. A eventual desobediência aos termos da Lei Federal 12.527, de 18.11.2011, bem como deste Decreto, por parte de servidor do Município, será comunicada à Controladoria Geral do Município para devida apuração.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 17. O Secretário da Controladoria Geral do Município é o responsável pelas atribuições definidas no art.40 da Lei Federal 12.527, de 18.11.2011, no âmbito do Município, com competência para:

- I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação de forma eficiente e adequada;
- II - monitorar a implementação do disposto na Lei Federal 12.527, de 18.11.2011 e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei Federal 12.527, de 18.11.2011;
- IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento dos ditames da Lei Federal 12.527, de 18.11.2011 e seus regulamentos.

Art. 18. O inteiro teor desse Decreto e da Lei Federal 12.527, de 18.11.2011 será disponibilizado para consulta a todos os interessados na sede da Controladoria Geral do Município, bem como no sítio eletrônico do Município.

Art. 19. Os casos omissos sobre a aplicação da Lei Federal 12.527, de 18.11.2011, no âmbito do Município, serão decididos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 20. A classificação da informação quanto ao grau e aos prazos de sigilo será objeto de ato normativo específico.

Art. 21. O disposto neste Decreto não restringe a atuação dos demais órgãos na prestação de informação e transparência ao cidadão.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com prazo de 180 dias para sua fiel efetividade.

Márcia de Figueiredo Lucena Lira

Prefeita

PORTARIA Nº 0204/2017 CONDE – PB 11 DE ABRIL DE 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Designar para integrar o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, pelo período de **02 (dois) anos**, os seguintes membros:

I. REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a. **Secretaria do Trabalho e da Ação Social – SETRAS**
GERALDA PEREIRA DA SILVA – Titular
DIANA APARECIDA MARANHÃO RIBEIRO – Suplente
- b. **Secretaria de Educação e Cultura – SEMEC**
MARIA DO SOCORRO FERNANDES – Titular
FABIANA FLORENTINO DA SILVA – Suplente
- c. **Secretaria de Saúde**
ALANA VENCESLAU FRANCO – Titular
LEDA DOS SANTOS PATRÍCIO SIMÃO – Suplente

II. REPRESENTAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO:

- a. **Creche da Zona Urbana**
MÁRCIA SILVA DE PAULA – Titular
CRISTINA MOTA DUARTE – Suplente
- b. **Creche da Zona Rural**
ELISÂNGELA DOS SANTOS SOARES – Titular